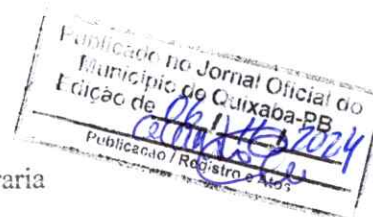




Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria



Lei Municipal Orçamentária nº 565.2024

Em, 05 de novembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.448.203,00 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	29.725.117,00	108,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	822.700,00	3,00
CONTRIBUIÇÕES	101.200,00	0,37
RECEITA PATRIMONIAL	42.550,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.753.862,00	104,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.805,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	2.006.266,00	7,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.390,00	0,11
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.954.876,00	7,12
Deduções	4.283.180,00	15,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.283.180,00	15,60
Total:	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	27.448.203,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	23.930.576,00	87,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.427.331,00	41,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.990,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.495.255,00	45,52
DESPESAS DE CAPITAL	3.263.208,00	11,89
INVESTIMENTOS	2.772.101,00	10,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	488.607,00	1,78

Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Total:	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	27.448.203,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.755.580,00	6,40
02.010	Gabinete do Prefeito	613.283,00	2,23
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.188.333,00	4,33
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.734.266,00	6,32
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.029.337,00	3,75
02.041	Fundo Municipal de Saúde	6.455.006,00	23,52
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.391.823,00	8,71
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.654.874,00	6,03
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	15.669,00	0,06
02.070	Secretaria Municipal de Educação	7.072.448,00	25,77
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	182.921,00	0,67
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	875.395,00	3,19
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	711.075,00	2,59
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21.529,00	0,08
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	40.641,00	0,15
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	185.812,00	0,68
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	265.185,00	0,97
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	916.070,00	3,34
02.130	Secretaria Municipal de Controle	75.313,00	0,27
02.140	Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
02.150	Procuradoria Geral do Município	9.224,00	0,03
Total:		27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		27.448.203,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 254.419,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

Handwritten signature

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIA MÁRCIO LOPES
PREFEITA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e L.O.A

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024


Claudia Macario Lopes
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei Municipal Orçamentária nº 565.2024 Em. 05 de novembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACARIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.448.203,00 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	29.725.117,00	108,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	822.700,00	3,00
CONTRIBUIÇÕES	101.200,00	0,37
RECEITA PATRIMONIAL	42.550,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.753.862,00	104,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.805,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	2.006.266,00	7,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.390,00	0,11
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.954.876,00	7,12
Deduções	4.283.180,00	15,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.283.180,00	15,60
Total	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	27.448.203,00	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	23.930.576,00	87,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.427.331,00	41,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.990,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.495.255,00	45,52
DESPESAS DE CAPITAL	3.263.208,00	11,89
INVESTIMENTOS	2.772.101,00	10,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	488.607,00	1,78
Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Total	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	27.448.203,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.755.580,00	6,40
02.010	Gabinete do Prefeito	613.283,00	2,23
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.188.333,00	4,33
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.734.266,00	6,32
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.029.337,00	3,75
02.041	Fundo Municipal de Saúde	6.455.006,00	23,52
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.391.823,00	8,71
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.654.874,00	6,03
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	15.669,00	0,06
02.070	Secretaria Municipal de Educação	7.072.448,00	25,77
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	182.921,00	0,67
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	875.395,00	3,19
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	711.075,00	2,59
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21.529,00	0,08
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	40.641,00	0,15
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	185.812,00	0,68
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	265.185,00	0,97
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	916.070,00	3,34
02.130	Secretaria Municipal de Controle	75.313,00	0,27
02.140	Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
02.150	Procuradoria Geral do Município	9.224,00	0,03
Total		27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		27.448.203,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 254.419,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Dezenove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa e consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA)

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIA MACARIO LOPES
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB
Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br